



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 9.723.

Autoria: Vereadores Luciano Marcelo Simões de Brito, Edson Luiz Pereira, Ideval de Oliveira e Márcia Socreppa.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as boates, casas noturnas, casas de *shows* ou estabelecimentos similares com capacidade mínima de 500 (quinhentas) pessoas possuírem, no mínimo, 3 (três) saídas de emergência, devidamente sinalizadas.

Art. 1.º As boates, casas noturnas, casas de *shows* ou estabelecimentos similares em funcionamento no Município de Maringá com capacidade mínima de 500 (quinhentas) pessoas deverão possuir, no mínimo, 3 (três) saídas de emergência, devidamente sinalizadas, de acordo com o padrão definido em regulamento.

Parágrafo único. A sinalização das saídas de emergência deverá ser acionada no caso de haver qualquer tipo de intercorrência no interior dos estabelecimentos, tais como falta de energia elétrica, incêndio, fumaça, tumultos ou outros.

Art. 2.º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, bem como às demais normas aplicáveis à espécie.

Art. 3.º Além das penalidades dispostas no artigo anterior, poderá a Administração Municipal impor outras sanções pecuniárias e administrativas aos infratores.

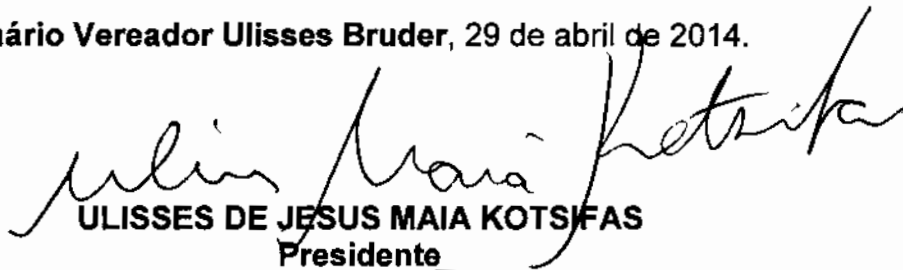
Art. 4.º Fica estipulado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que os estabelecimentos se adaptem às disposições da presente Lei.



Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 29 de abril de 2014.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário